CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 117/2003

Os Vereadores que subscrevem esta proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: institui no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, entendendo-se estas como quaisquer substâncias que possam vir a causar dependência física ou psíquica aos indivíduos.

Parágrafo Único: - Será realizada na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano e coordenada pela Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 2º - Seus objetivos principais são:

I – divulgar os programas municipais, estaduais e federais de saúde, voltados à prevenção e combate ao uso abusivo de drogas;

II – estimular atividades que visem a prevenção da disseminação do tráfico e uso abusivo de drogas;

III – encaminhar sugestões recebidas do público alvo ao Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, que as repassará a outras esferas de governo e acompanhará as medidas recomendadas;

IV – estimular e avaliar os tratamentos que visem à recuperação de usuários de drogas;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 938/03
DATA 17.09.03
13.40 hs

1. À Comissão de Leg. Just. e Redação e à Comissão de Bem Estar Social.
2. Ao Assessor Jurídico Clóvis
18/09/03

LAPA - PR
FLS. Nº 02

V – colaborar com estudos ou pesquisas que visem a prevenção, tratamento e o combate ao uso abusivo de drogas, entorpecentes ou qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – promover e acompanhar as políticas sociais destinadas à promoção da saúde, destacando-se as doenças sexualmente transmissíveis e o combate e prevenção às drogas, através de ações que visem atingir a população em geral, independentemente de faixa etária ou condição sócio-econômica;

VII – analisar os relatórios das atividades desenvolvidas por todos os órgãos ou entidades municipais ligadas à saúde e, especificamente, aqueles que tratam das drogas e de seu uso abusivo.

Art. 3º - Os objetivos e diretrizes enumerados no artigo anterior deverão ser dirigidos, prioritariamente, aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e Superior, seus pais, profissionais das áreas afins e entidades não governamentais.

Art. 4º - Durante a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas deverão ser proferidas palestras, debates, seminários, fóruns ou qualquer ato que tenha por objetivo levar à população em geral um maior conhecimento, disseminando informações sobre as drogas e seus malefícios, à saúde em geral, destacando-se, as doenças sexualmente transmissíveis - DSTs, principalmente a questão do HIV/AIDS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, PR. em de setembro de 2003

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
Vereadora

LAPA - FR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2003

A saúde dos munícipes, antes de ser uma obrigação legal e constitucional imposta às administrações, é um direito inquestionável do cidadão. Epidemias que antes assolaram o Brasil e outros povos do mundo, estão debeladas em sua grande maioria.

Entretanto, hoje convivemos com outros problemas ligados à saúde, dentre os quais destacamos aquelas doenças consideradas como sexualmente transmissíveis (DSTs) e aquelas decorrentes do uso abusivo de drogas, cujo propagação vem se desencadeando de forma alarmante. O uso destas drogas leva, indubitavelmente, as pessoas a contraírem aquelas doenças relacionadas com o sexo. Fora de seus juízos perfeitos, face ao efeito devastador das drogas, os cuidados de prevenção das DSTs, não são observados.

Estudos e pesquisas vêm demonstrando que gradativamente o consumo de substâncias psicoativas aparece presente fortemente entre os jovens e adolescentes de nossa sociedade. Em nosso Município, esses traços aparecem atenuados e mascarados pela própria população, que vêem através do silêncio e da conivência uma forma mais cômoda e confortável de manterem-se aquém dessa realidade.

O uso dessas substâncias e o próprio contato com elas não atinge determinada classe social, mais se propaga e afeta todas as camadas da população, sem distinção de classe, cor, sexo ou idade.

Um dos principais reflexos sociais ocasionados pelo uso de drogas acaba sendo o isolamento e a exclusão social, o que faz com que repensemos as práticas e serviços de atenção básica voltados à essa clientela, desenvolvendo ações voltadas não só à prevenção, mas também ao tratamento dos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

As ações de prevenção devem estar voltadas principalmente para educar a população, propiciando uma tomada de consciência e adoção de uma postura responsável, o que consequentemente, acarretará na melhoria da qualidade de vida da população, no nosso enfoque principal, a população de crianças e adolescentes.

Estes iniciam seu caminho às drogas pelo uso do álcool e do fumo. Nesta fase de descobertas e de incertezas é que as crianças e adolescentes necessitam de maior apoio e orientação. Estes precisam ser a eles repassados pelos pais, educadores e por toda a sociedade.

Após experimentarem o álcool e o fumo, e que sua comercialização é permitida, e ilegalmente vendida a menores, estão a um passo das demais drogas e, em conseqüência, de traçarem seus futuros que, não raras vezes os levam à ruína pessoal, física e moral, quando não à morte.

A semana de prevenção ao uso abusivo de drogas que se pretende instituir e formalizar através de lei municipal, não pode, em hipótese alguma, se transformar em mais um papel que cairá no esquecimento com o passar dos tempos. Nela poderemos traçar metas na prevenção ao uso e combate às drogas e, principalmente, **deveremos acompanhar cobrar daqueles de devem fazê-lo**.

Lapa, PR em de setembro de 2003

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador

VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/2003

Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni e Valentina da L. Piovezan Batista

Sumula: Institui no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17_/09_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 23_/09_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 18/09/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _18/09/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _ XX_/_XX_/_XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 19/09/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Oliveira Lapa, em 19/09/2003. **JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Elzira Martins Lapa, em ____/____/2003. **SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** - Presidente da CCF

FLS. Nº 06

Ante Projeto de Lei nº 17/2003

Autor: Ver ***Sérgio Augusto Leoni e Valentina da Luz Piovezan Batista***

Conforme entendimento, por escrito, de lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis, em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador Marco Antonio Bortoleto em substituição ao Veredor SÉRGIO AUGUSTO LEONI, um dos siguinatários da Proposição em análise.

Sala das comissões em 19 de setembro de 2003

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 25/2003

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2003
Súmula: institui no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, e dá outras providências.

Entre os doutrinadores é pacífico que proposições que envolvam a saúde dos munícipes é concorrente, ou seja, tanto podem ser propostas pelos membros do Poder Legislativo, como pelo Chefe do Executivo.

O artigo 21, I, "a", de nossa Lei Orgânica Municipal, quando fala que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, principia seu texto com o termo "saúde".

Casos há, entretanto, que apesar de tratar sobre saúde pública, essa concorrência de iniciativa não ocorre, como por exemplo, partir de um determinado vereador uma proposição de contratação de médicos ou enfermeiros.

Assim, matéria em questão não encontra óbice algum de natureza legal que possa impedir o seu regular prosseguimento legislativo.

Apenas, *ad argumentandum*, nos causou espécie os termos Uso **Abusivo** de Drogas. À primeira vista, pode nos parecer que o seu uso, desde que não abusivo, é permitido e, portanto, deve ser tolerado e aceito. Mas não é esse o significado do termo. Se analisarmos o sentido amplo do vocábulo "drogas", todos não somos drogados em potencial. Um simples comprimido para dor de cabeça, não deixa de ser uma droga.

LAPA - PR
FLS. Nº 08

Programas federais exigem a inclusão do vocábulo "abusivo", sem o que o Município não poderá, futuramente, vir a perceber verbas para o combate e prevenção das drogas, aqui entendidas como nós as vemos, ou sejam, aquelas não prescritas por médicos, como por exemplo, o álcool, maconha, cocaína, crack, etc., e que destroem seus usuários, tanto no aspecto físico, como no moral e psíquico.

Ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação de seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa, em 23 de setembro de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Comissão, Saúde, Educ, Cult, Esp. B.E Social e Ind.
Tem o parecer favoravel pro ante-projeto de lei
nº 17/2003. de autoria dos Vereadores Sérgio
Ag. Leoni e Valentina P. Batista.

Vereadora
Helsia

De acordo.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 17/03
Autor: Ver. Sérgio Augusto Leoni e Valentina da L. Piovezan Batista
Súmula: Institui no Município da Lapa, a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 17/03, de 17.09.03, de autoria dos vereadores Sérgio Augusto Leoni e Valentina Piovezan Batista, este Relator dá o seguinte PARECER:

1. o projeto está em condições de ser discutido e aprovado no plenário.

Lapa, 25 de setembro de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. MARCO A. BORTOLETTO
Membro Designado

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 057/2003

Autor: Ver. Sergio A. Leoni e Valentina da L. P. Batista

Súmula: Institui no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica instituída no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, entendendo-se estas como quaisquer substâncias que possam vir a causar dependência física ou psíquica aos indivíduos.

Parágrafo Único – Será realizada na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano e coordenada pela Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 2º - Seus objetivos principais são:

I – divulgar os programas municipais, estaduais e federais de saúde, voltados à prevenção e combate ao uso abusivo de drogas;

II – estimular atividades que visem a prevenção da disseminação do tráfico e uso abusivo de drogas;

III – encaminhar sugestões recebidas do público alvo ao Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, que as repassará a outras esferas de governo e acompanhará as medidas recomendadas;

IV – estimular e avaliar os tratamentos que visem à recuperação de usuários de drogas;

V – colaborar com estudos ou pesquisas que visem a prevenção, tratamento e o combate ao uso abusivo de drogas, entorpecentes ou qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – promover e acompanhar as políticas sociais destinadas à promoção da saúde, destacando-se as doenças sexualmente transmissíveis e o combate e prevenção às drogas, através de ações que visem atingir a população em geral, independentemente de faixa etária ou condição sócio-econômica;

VII – analisar os relatórios das atividades desenvolvidas por todos os órgãos ou entidades municipais ligadas à saúde e, especificamente, aqueles que tratam das drogas e de seu uso abusivo.

LAPA - PR
FLS. Nº 11

Art. 3º - Os objetivos e diretrizes enumerados no artigo anterior deverão ser dirigidos, prioritariamente, aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e Superior, seus pais, profissionais das áreas afins e entidades não governamentais.

Art. 4º - Durante a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas deverão ser proferidas palestras, debates, seminários, fóruns ou qualquer ato que tenha por objetivo levar à população em geral um maior conhecimento, disseminando informações sobre as drogas e seus malefícios, à saúde em geral, destacando-se, as doenças sexualmente transmissíveis – DSTs, principalmente a questão do HIV/AIDS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário